

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0023/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0023/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 0574/2001

E M I N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS E DE APLICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA - CAFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:01:34

00000018202-81



ARQUIVADO EM 16/06/2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA RO
Supervisora



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de Dezembro de 2001

Folha nº	01	do proc.
Nº	23	de 02
Adelina Cione - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 574/01

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28/12/01
às 2:15 horas.

Marcia
1584/1

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS e dá outras providências.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marta Suplicy

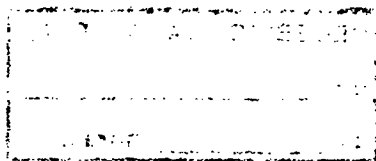
MARTA SUPLICY

Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia do relatório do Grupo de Trabalho, constante do processo nº 2001-0.034.540-5.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sff
CAFIS Of



203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 32 e folha de informação sob nº

33 8 13 102 a (Red)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição 05 MAR 2002

Política Urb. e Metrop. e M. Amb.

Administração Pública

Finanças e Organismo

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

04 FEV 2004

.....

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS, junto à Secretaria do Governo Municipal – SGM, com a finalidade de normatizar os procedimentos necessários à consecução dos objetivos traçados pela política fiscalizatória municipal, referentes às

Objetivos
Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

05 MAR 2002

Jarash.

legislações urbanística, ambiental e sanitária, bem como de atuar na intermediação entre as unidades de competência fiscalizatória correspondentes e os demais órgãos normativos específicos.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS atuará como órgão normativo, consultivo e orientador da aplicação das legislações urbanística, ambiental e sanitária no âmbito das competências das unidades com poder fiscalizatório, cabendo-lhe, em especial, as seguintes atribuições:

I - propor alterações relativas a métodos ou sistemas de trabalho, visando à uniformização, agilização e eficácia dos serviços;

II - receber, elaborar, opinar e propor estudos quanto a eventuais modificações das estruturas organizacionais das unidades com poder fiscalizatório;

III - emitir pronunciamentos, analisando e dirimindo dúvidas quanto à interpretação da legislação;

IV - emitir pareceres em pedidos de consulta e em casos concretos submetidos à apreciação do colegiado;

V - receber, elaborar, opinar e propor estudos sobre alterações da legislação;

VI - propor e editar Resoluções e Orientações Normativas quanto à aplicação da legislação e procedimentos administrativos afins;



VII - manter entrosamento com órgãos da

Administração Direta e Indireta do Município, do Estado e da União, quando necessário, em questões urbanística, ambiental e sanitária;

VIII - receber proposta de servidores municipais ou de qualquer cidadão, de matéria ligada à área urbanística, ambiental e sanitária, para debate em plenário;

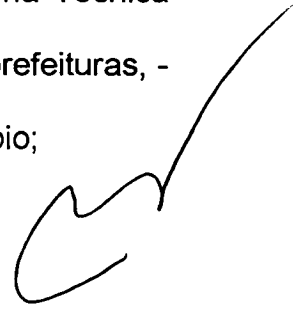
IX - promover a elaboração, implantação e acompanhamento dos sistemas de informação, objetivando garantir eficácia, atualização e avaliação contínuas das ações fiscalizatórias.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS será constituída por um colegiado formado por 17 (dezessete) membros, com a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes das Administrações Regionais, cada um pertencente às zonas norte, sul, leste, oeste e central, dentre portadores de diploma de Arquitetura ou de Engenharia;

II – 1 (um) representante da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, dentre portadores de diploma de Arquitetura ou de Engenharia;

III – 1 (um) representante da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, - SIS/ATAJ, integrante do Quadro da Procuradoria Geral do Município;



IV – 1 (um) representante do Departamento de

Planejamento e Urbanização Territorial – DEPLANO da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, portador de diploma de Arquitetura ou de Engenharia;

V – 1 (um) representante da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, portador de diploma de Arquitetura ou de Engenharia;

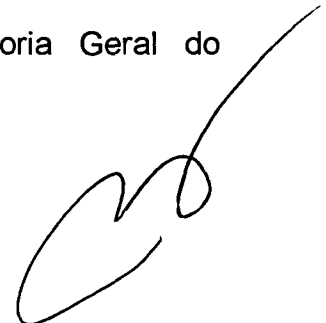
VI – 1 (um) representante do Departamento de Inspeção de Alimentos da Secretaria Municipal de Abastecimento, portador de diploma de nível universitário;

VII – 1 (um) representante do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, portador de diploma de nível universitário;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, portador de diploma de nível universitário;

IX – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, portador de diploma de nível universitário;

X – 2 (dois) representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos, integrantes do Quadro da Procuradoria Geral do Município, sendo 1 (um) do Departamento Judicial – JUD;



XI – 2 (dois) representantes da Secretaria do Governo Municipal, integrantes do Quadro da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único – A critério do Prefeito, representantes de entidades afins poderão participar do Plenário da CAFIS, na condição de convidados.

Art. 4º - Os componentes do Plenário e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias representadas e designados pelo Prefeito, mediante portaria.

Parágrafo único – A designação terá validade pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da respectiva portaria, podendo ser renovada.

Art. 5º - Caberá, ainda, ao Prefeito:

I – designar o presidente da CAFIS;

II – editar normas complementares que se fizerem necessárias para a plena atuação da Comissão, nos limites fixados por esta lei.

Art. 6º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas relevante serviço público.

Art. 7º - Incumbirá à Secretaria do Governo Municipal fornecer o apoio administrativo e as condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos, necessários ao desempenho das atividades da Comissão instituída por esta lei.



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAM/MRCP/Secrets
CAFIS PL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a criação da Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS, junto à Secretaria do Governo Municipal, integrando um conjunto de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos fiscalizatórios relativos à instalação e ao funcionamento de atividades diversas do uso residencial.

A propositura é motivada pela necessidade de uniformizar os procedimentos fiscalizatórios, decorrente, em grande parte, de interpretações divergentes ou equivocadas acerca do texto legal a ser aplicado na ação fiscalizatória.

A par disso, a inexistência de procedimentos uniformizados — que impossibilita a transparência desejável e a avaliação do desempenho dos diversos órgãos competentes para tais atividades — ensejou a adoção de efetivas providências por parte do Executivo Municipal, no sentido de disciplinar tais procedimentos administrativos fiscalizatórios.

Nesse contexto, resta imprescindível a criação de um colegiado, de caráter permanente, com competência normativa, orientadora e consultiva, constituído pela Comissão mencionada, que permitirá a integração de todas as unidades fiscalizatórias das diversas Pastas, bem como a atualização constante da legislação pertinente, adequando-a à dinâmica da cidade.

Assim, à Comissão, que será composta por representantes de órgãos de diversas secretarias, competirá emitir pronunciamentos, dirimir dúvidas, propor e editar orientações normativas, manter ação integrada com os vários órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, Estado e União, nas questões urbanísticas, sanitárias e ambientais. Poderá ela, ainda, avaliar os resultados das ações fiscalizatórias, criando mecanismos de controle e corrigindo distorções.

Finalmente, cabe destacar que a proposta não implica acréscimo de despesas, vez que as atividades dos membros do colegiado não serão remuneradas, incumbindo à Secretaria do Governo Municipal fornecer o apoio administrativo e as condições materiais para o seu funcionamento, contando com os recursos já existentes.

Por conseguinte, amparada nas razões que demonstram o relevante interesse público de que se reveste a medida e

Folha nº	10	do proc.
Nº	23	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

evidenciam seu alcance e significado, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá a sua aprovação.


JAM/MRCPS
CAFIS Exp

Folha nº <u>11</u> do proc.	Fls. <u>-293-</u>
Nº <u>23</u> de 02	no. <u>2001.0034540-5</u>
	ass. <u>mf</u>

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406
 MARIA FLORA VICTORINO
 Assessoria Técnica
 URG

RELATÓRIO FINAL

I - INTRODUÇÃO

I.1. A criação do Grupo de Trabalho

Revelados exhaustivamente pela mídia os inúmeros problemas relacionados com a instalação e o funcionamento de atividades e usos no Município de São Paulo, envolvendo não apenas a burocracia excessiva, a falta de clareza da legislação esparsa e confusa e defeitos operacionais da área fiscalizatória, inclusive quanto ao seu reduzidíssimo quadro de servidores, uma das primeiras preocupações desta Gestão então recém iniciada foi a constituição de um Grupo de Trabalho Intersecretarial com a incumbência de estudar e propor melhorias práticas na área, por meio do exercício do Poder Regulamentador Administrativo, visando adequar os instrumentos normativos vigentes, implantar medidas administrativas necessárias e, onde imprescindível, sugerir alterações legislativas a serem efetivadas pelas vias próprias.

Nesta perspectiva, foram reunidas as Secretarias Municipais envolvidas no processo de instalação e funcionamento de atividades, não apenas quanto ao licenciamento propriamente dito, como as Pastas da Implementação das Subprefeituras, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, do Meio Ambiente e do Abastecimento, mas também quanto à abrangência contenciosa, como a Secretaria dos Negócios Jurídicos, a quem coube a Coordenação, seu Departamento Judicial, sem olvidar a necessária participação de órgãos de Planejamento e Gestão com a Secretaria do Governo Municipal, a de Planejamento Urbano, de Serviços e Obras e das Finanças, detentora de importante Cadastro Fiscal, que permite vislumbrar o desenvolvimento de fato das atividades no território municipal.

Foi assim, com a efetiva participação dos órgãos citados e a importante contribuição de outras Unidades coadjuvantes, suscitadas a darem sua contribuição no curso dos estudos, que se chegou, no exíguo prazo de 180 dias, fruto ainda de uma prorrogação emergencial, exiguidade esta decorrente da complexidade da matéria e da intrincada rede de implicações e consequências que envolve, à apresentação deste Relatório, reunindo propostas de Decretos, Projeto de Lei e medidas administrativas, que não tem a pretensão de resolver todos os problemas detectados, mas se constitui em uma primeira reflexão sobre o tema, voltada ao aperfeiçoamento do sistema de implantação de atividades no Município.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Folha nº <u>12</u> do proc.	FIC - 294 -
Nº <u>23</u> de <u>02</u>	Nº <u>200.0034.540-5</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	Ass. Técnico
FE 100.406	SJ-G

I.2 - Metodologia

O Grupo de Trabalho Intersecretarial constituído pela Portaria nº 85/2001-Pref.G, objetivando cumprir a tarefa que lhe foi atribuída, procedeu ao levantamento das questões mais recorrentes relacionadas com o rol de suas atribuições e competências.

Conforme a exposição de cada questão, foi delineando-se naturalmente uma coincidência de assuntos que resultou no agrupamento de temas afins.

Alguns assuntos relacionavam-se diretamente aos percalços enfrentados pelos particulares no estabelecimento de suas atividades privadas, outros, à deficiência de institutos legais não implementados de fato, e por fim, às dificuldades do próprio exercício da atividade fiscalizatória.

Assim, foram eleitos três temas para agrupamento das questões trazidas pelos membros do Grupo de Trabalho: o caminho a ser percorrido pelo particular para licenciar sua atividade, "latu sensu"; a necessidade da implantação de um cadastro imobiliário condizente com a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e a regulamentação da atividade fiscalizatória, muito mais baseada em praxes e costumes que em normas fixadas pela Administração.

Como metodologia de trabalho, foi feita a opção pela divisão dos componentes do Grupo de Trabalho em subgrupos temáticos, de modo a facilitar a troca de experiências e atribuição de tarefas em um âmbito mais reduzido de diálogo e discussões.

Foram formados os seguintes subgrupos:

- 1) "Caminho do Contribuinte";
- 2) "Certificado de Uso e Cadastro de Uso";
- 2) "Fiscalização".

Cada subgrupo estabeleceu seu cronograma de reuniões, ficando acordado que a cada quinzena realizar-se-ia uma reunião geral com a presença de todos, visando a apresentação dos relatórios de progresso parciais para conhecimento dos membros e manutenção da unidade procedimental do Grupo de Trabalho, com vistas à uniformidade, de linguagem, inclusive, do trabalho final.

Nas reuniões quinzenais, eram expostos os temas e questões surgidas nos subgrupos, submetidos à deliberação geral, que ficavam constando de Atas oficiais, assinadas por todos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Frig", "Mig", "VH", "JH", "R", "A", and "S"]

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

Assistente Técnico

Após a devida apreciação e deliberação sobre os relatórios parciais, foi elaborado o presente Relatório Final, contendo as conclusões do Grupo de Trabalho.

1.3 - Esclarecimentos preliminares

Os resultados dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial, consubstanciados nas minutas de projeto de lei e decretos em anexo, procuram atualizar os conceitos do direito urbanístico, com intuito de adequá-los à nova realidade social, buscando o "pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana".

Tal adequação complementa a edição da Lei Federal nº 10.257/01, que cria o Estatuto da Cidade, baseando-se na idéia de flexibilizar o instituto da propriedade, que nos moldes da teoria clássica do Direito das Coisas, é um conceito rígido para preservar o cidadão comum da interferência do Estado.

Este movimento de flexibilização já teve resultados práticos também, com a edição da Lei Federal nº 9.785/99, que alterou a redação do artigo 18 da Lei nº 6.766/79, equiparando o compromisso de Venda e Compra à própria escritura definitiva de transmissão de domínio, ao elencá-lo como título hábil para transferência da propriedade.

Neste contexto, o Grupo de Trabalho analisou a legislação municipal relativa à licença de funcionamento de atividades e a respectiva fiscalização, propondo as alterações expostas no item II.

1.4 - Restrições administrativas

A propriedade é o direito individual que assegura ao seu titular os poderes de usar, gozar, dispor da coisa, de modo absoluto, exclusivo e perpétuo. No entanto, estes poderes não podem ser exercidos ilimitadamente, por coexistirem com os direitos dos demais indivíduos e com os interesses públicos.

Nesse sentido, esclarece o Professor José Cretella Junior: "ao passo que o direito civil de propriedade confere ao titular cem por cento, vamos dizer, do "jus utendi, fruendi et abutendi", o direito público da propriedade, que considera o bem dentro de um conjunto maior, vai reduzindo o quantum daquela fruição, porque

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Folha nº 14 do proc.
Nº 23 de 02

Fis. 296- do processo
n.º 2001.0.034.540-5
ass. 1070

Adeleina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

observa a totalidade dos direitos de propriedade bem como a necessidade pública e o interesse social." (in RDA 112/51).

Esta redução o Estado impõe através do poder de polícia, que se configura no instrumento de restrição dos direitos individuais que conflitem com o bem-estar da coletividade.

Neste contexto, surgem as restrições administrativas, que implicam em "limitações incidentes sobre as faculdades de uso, ocupação e modificação da propriedade, para atendimento do interesse público" (in Direito Administrativo Moderno - Odete Medauar - 3ª ed. - fl. 377).

As restrições administrativas à propriedade decorrem de **normas gerais e abstratas** - aplicam-se a propriedades indeterminadas - independem da anuência dos proprietários, que deverão obrigatoriamente respeitá-las, condicionando o exercício do direito de propriedade ao bem estar social.

Em matéria urbanística, estão, dentre outras, as restrições relativas ao uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, gabaritos e recuos.

A exigência de autorização do Poder Público Municipal para instalar e iniciar atividade em qualquer imóvel situado em seu território, configura-se restrição administrativa, fundada na supremacia do interesse público sobre o particular.

Dai a Constituição da República, em seu artigo 182, § 2º, dispor que a propriedade urbana "cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor", instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

De outra parte, a Lei Orgânica do Município, ao fixar que a política urbana terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, impõe "o controle da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, institucionais, de serviços, do uso residencial e da infra-estrutura urbana, corrigindo deseconomias geradas no programa de urbanização" (art. 149).

Neste contexto, respeitando a competência expressa no artigo 30, inciso VII da CR, o subgrupo analisou as questões relativas à concessão de licença/alvará de funcionamento.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Suz", "R.", "Am3", and others.]

Adelina Cicone - Ass. Parlamentare
RF. 100.406

Objetivando alterar tal quadro, o Grupo de Trabalho, após análise da legislação vigente, propõe alterações com vistas a simplificar o procedimento de emissão de licença/alvará de funcionamento, regulamentar o uso equivalente dos imóveis e atualizar a listagem das atividades que compõem cada subcategoria de uso, nos termos das anexas minutas de decreto que submetidas à apreciação e deliberação do Grupo de Trabalho, foram aprovadas com as ressalvas e alterações registradas nas atas que integram o presente processo.

Folha nº <u>16</u> do proc.	Ass. <u>298</u> de processar
Nº <u>23</u> de <u>02</u>	Nº <u>2001.0.034.540-5</u>
	Ass. <u>277</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

MARIA FLORA VICTORINO

Assistente Técnico

SJ-5

II - MINUTAS DE DECRETO

II.1. Minuta de decreto que dispõe sobre a emissão do Auto de Instalação, Auto de Licença de Funcionamento e Alvará de Funcionamento

A elaboração da minuta em questão fundamentou-se na premissa de que nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares sem a prévia autorização dos órgãos municipais.

De outra parte, considerou-se a necessidade e conveniência de se repassar ao município todas as informações quanto à possibilidade de utilização do imóvel de acordo com as normas urbanísticas vigentes, para que previamente à instalação de atividade no imóvel, tenha pleno conhecimento de sua viabilidade ou não.

Ainda, considerando ser de interesse da Administração a agilização dos processos administrativos para expedição da licença/alvará de funcionamento, a minuta prevê procedimentos simplificados, que respeitam as normas constantes da legislação urbanística vigente.

Nesse sentido, foi instituído como documento preliminar à Licença/Alvará de Funcionamento o Auto de Instalação, que será requerido pelo município com vistas a verificar a possibilidade da utilização do imóvel para certa atividade.

Visando abreviar o procedimento em benefício do contribuinte, consta da referida minuta a lista dos documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados por ocasião do requerimento do Auto de Instalação, permitindo análise célere por parte da Administração, que deverá expedir o referido Auto no prazo de 30 (trinta) dias.

O Grupo de Trabalho considerou o Auto de Instalação documento preliminar à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento e Alvará de Funcionamento simplificando ao máximo o número de documentos exigidos para sua expedição, quais sejam, requerimento padrão, cópia da cédula de identidade do requerente, cópia da notificação-recibo do IPTU do imóvel objeto do requerimento, cópia do título de propriedade e do contrato social, documento comprobatório da regularidade da edificação e, quando se tratar de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "CR. Maria" and "F. Maria"]

Folha nº <u>17</u> do proc.	Nº <u>13</u> de <u>02</u>	Ass. <u>273</u>
-----------------------------	---------------------------	-----------------

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Assistente Técnico
S.J.G.

imóvel de posse ou de propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios ou concessionárias de serviços públicos e empresas a elas equiparadas, o Termo de Anuência ou Permissão ou documento equivalente, assinado pelo proprietário ou o responsável pelo imóvel.

O próprio Auto de Instalação conterá em seu bojo a relação dos documentos hábeis à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento, e quando for o caso, ressalva no sentido de que somente poderá se instalar no imóvel com a atividade pretendida se realizar as obras ou serviços constantes do documento.

Ainda, visando simplificar o procedimento, restou determinado que, em caso de necessidade de complementação de informações, o contribuinte será COMUNICADO das falhas a serem sanadas, evitando-se, destarte, a situação atual de expedição de inúmeros comunicados que acabam por representar demora na apreciação dos pedidos e descrédito do Poder Público junto a população.

Considerou-se também a realidade da Cidade, que comporta em uma mesma edificação várias atividades consideradas secundárias ou complementares, e regulamentou-se a emissão do Auto de Licença/Alvará de Funcionamento para tantas quantas forem as atividades instaladas no imóvel.

Em face disso, o Grupo de Trabalho concluiu pela viabilidade do funcionamento destas atividades, que estarão vinculadas à atividade principal, em uma relação de prejudicialidade, de forma que o Auto de Licença/Alvará de Funcionamento da atividade secundária ou complementar deverá se vincular ao Auto de Licença/Alvará de Funcionamento da atividade principal.

O Grupo de Trabalho concluiu, ainda, que sob certas condições, poderão ser emitidos Autos de Instalação para duas ou mais atividades profissionais ou comerciais para um mesmo local, sem delimitação da área útil efetiva utilizada para cada uma delas.

Com vistas a evitar que o contribuinte ignore os despachos decisórios prolatados no bojo do processo administrativo, o Grupo propõe a sua intimação por via postal, sem prejuízo da publicação no DOM.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Ademais, o contribuinte passará a receber, pelo correio, o aviso de que o Auto de Licença/Alvará de Funcionamento encontra-se à sua disposição em SIS ou SEHAB.

Considerando a necessidade de integração das Secretarias envolvidas, propõe o Grupo de Trabalho a criação de um Sistema Integrado de Cadastro que deverá ser alimentado pelos órgãos envolvidos.

II.2. Minuta de decreto que dispõe sobre o uso equivalente dos imóveis

A grande quantidade de imóveis existentes na cidade de São Paulo e a dinâmica desta metrópole, que propicia a criação, a extinção, a mudança de ramo ou de endereço de muitas empresas, bem como a necessidade de utilização, pelo contribuinte, desses imóveis para atividades distintas, levaram o grupo ao entendimento da necessidade de edição de decreto que permita, sem ofensa ao princípio da legalidade, a utilização de um imóvel para outra atividade permitida para a zona de uso, cujas restrições não sejam maiores que aquelas exigidas para o uso licenciado ou regularizado, sem agravamento da situação existente.

Nesse sentido, foi minutado decreto que regulamenta o uso equivalente dos imóveis, permitindo-se, inicialmente, que as edificações existentes e em comprovada situação regular possam ser ocupadas por usos equivalentes àqueles para os quais foram licenciadas ou regularizadas.

O decreto a ser promulgado excepciona as atividades que, embora licenciadas ou regularizadas com as mesmas restrições em relação à LPUOS, impliquem, com a instalação do uso equivalente, em agravamento das condições de tráfego e sossego público.

Também concluiu o Grupo de Trabalho excluir do benefício legal as edificações destinadas a escolas, hospitais, hotéis e habitações de interesse social que tiveram a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento majorados em razão de legislação específica para o uso.

Da mesma forma, foram excluídas das disposições do decreto minutado as edificações residenciais classificadas como R2-02, R2-03, R3 e R e as edificações beneficiadas pelas Operações Interligadas e Urbanas.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Sny", "LUPA", "PP", "Pint.", "Jeh", "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P", "Q", "R", "S", "T", "U", "V", "W", "X", "Y", "Z", "AA", "BB", "CC", "DD", "EE", "FF", "GG", "HH", "II", "JJ", "KK", "LL", "MM", "NN", "OO", "PP", "QQ", "RR", "SS", "TT", "UU", "VV", "WW", "XX", "YY", "ZZ", "AAA", "BBB", "CCC", "DDD", "EEE", "FFF", "GGG", "HHH", "III", "JJJ", "KKK", "LLL", "MMM", "NNN", "OOO", "PPP", "QQQ", "RRR", "SSS", "TTT", "UUU", "VVV", "WWW", "XXX", "YYY", "ZZZ", "AAA", "BBB", "CCC", "DDD", "EEE", "FFF", "GGG", "HHH", "III", "JJJ", "KKK", "LLL", "MMM", "NNN", "OOO", "PPP", "QQQ", "RRR", "SSS", "TTT", "UUU", "VVV", "WWW", "XXX", "YYY", "ZZZ"]

Folha nº <u>19</u> do proc.	Fls. - <u>301</u> -
Nº <u>23</u> de <u>02</u> de <u>76</u>	<u>20010.034540-5</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406
 MARIA ELIZABETH VICTORINO
 Assistente Técnica
 S.J.G.

O Grupo de Trabalho concluiu que as edificações regulares e com área superior a 250 m², licenciadas para dois ou mais usos conformes, poderão ser utilizadas para uso sujeito a controle especial, desde que o terreno possua as dimensões mínimas para o novo uso e seja previamente adaptada na hipótese de o uso pretendido implicar em maiores exigências quanto à segurança, higiene e acessibilidade.

Cumprе ressaltar que em todas as hipóteses de possibilidade de aprovação de edificações para uso equivalente, deverá o novo uso atender às restrições quanto à largura da via e ao número de vagas de estacionamento.

II.3. Minuta de decreto que altera a redação dos artigos 57, 58 e 59 e altera o Quadro nº 7 do Decreto nº 11.106/74

Pelas mesmas razões expostas no tópico II.2 o Grupo de Trabalho concluiu pela necessidade de atualizar-se o Quadro nº 7 do Decreto nº 11.106/74, alterado pelo Decreto nº 17.494/81.

A classificação constante do referido Quadro, elaborada há 20 (vinte) anos, foi revista, eliminando-se as distorções, porém, preservando-se os princípios das Leis nº 7.805/72 e 8.001/73, notadamente área máxima estabelecida na Lei de Zoneamento.

Por oportuno, observe-se que as referidas leis relacionam as categorias e subcategorias de uso, sem contudo detalhar as atividades que nelas estão inseridas.

Com esse objetivo foi editado o Decreto 11.106/74 que, por meio do quadro nº 7, classificou as atividades com subcategorias.

Ressalte-se que o mencionado diploma legal sofreu alterações em seu quadro nº 7 por meio da edição dos Decretos 14.789, de 06/12/77, 16.528, de 12/03/80 e 17.494, de 14/08/81.

II.4. Minuta de decreto que dispõe sobre a fiscalização em geral e estabelece os procedimentos fiscalizatórios do exercício de atividades

Na esteira do objetivo do Grupo, qual seja, a transparência dos atos da Administração, concluiu-se pela necessidade

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Folha nº <u>20</u> do processo nº <u>2010.034.540-5</u>	302-
Nº <u>23</u> de 02	776

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406
 MARIA FLORA VICTORINO
 Assistente Técnico

de concentrar-se num único decreto, as diversas normas relativas à ação fiscalizatória, promovendo a adequada integração, o que facilita tanto o trabalho do agente fiscalizador como a compreensão pelo munícipe.

Paralelamente, procedeu-se à uniformidade de termos e de roteiro de procedimentos, fixados inclusive, em legislação federal.

Essa providência significará grande avanço nos procedimentos fiscalizatórios, tornando-os eficientes e céleres.

A objetividade e clareza da ação fiscalizatória ficam evidenciadas na distribuição das competências e, mormente, nos fluxogramas elaborados e que integram o presente decreto como anexos.

A figura do técnico fiscalizador foi resgatada, atribuindo-lhe a devida competência, por força de sua própria habilitação profissional, diferenciando-o do agente vistor, a quem caberá única e exclusivamente a fiscalização das posturas municipais.

Diante da constatada ineficiência do procedimento adotado para fechamento administrativo de atividades, o Grupo propõe que a interdição seja promovida, tão logo constatada a irregularidade. Na hipótese do técnico fiscalizador entender necessário o auxílio Policial para tornar efetiva a medida administrativa, este será solicitado por meio da Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.

De outra parte, houve a preocupação de agilizar a ação administrativa, de forma a que a execução dos atos relativos ao processo fiscalizatório seja feita de imediato.

Procurou-se definir de maneira inquestionável a discriminação das competências dos agentes públicos envolvidos nas ações fiscalizatórias, o que propiciará a transparência garantindo eficiência e celeridade.

Cumpra ainda destacar a criação da Comissão Permanente das Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária - CAFIS, com competência normativa, e que permitirá não somente a integração das Unidades com poder fiscalizatório mas, principalmente, promover a constante atualização e coordenação da fiscalização, adequando-a à dinâmica da cidade.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Folha nº <u>21</u> do proc.	Fls. - <u>303</u> - do processo
Nº <u>23</u> de <u>02</u>	Insc. <u>2001.0.034.540-5</u>
	Ass. <u>mf</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

MARLA FLORES VICTORINO

Assistente Técnico

SJ-C

Em virtude da proposta oriunda dos estudos e da constatação da ineficiência do atual sistema informatizado de multas é imperiosa e oportuna a completa reestruturação do mesmo.

É mister, ainda, salientar que a concretização das propostas encaminhadas exigem a regulamentação do credenciamento do Grupo Técnico Fiscalizador que poderá ocorrer por meio de portaria.

Após a edição do referido decreto, obrigatória se torna a alteração dos impressos relativos à ação fiscalizatória, os quais conterão mecanismos de segurança e controle, facilitando a auditoria interna.

Tais alterações serão oportunamente sugeridas pelo Grupo Executivo de que trata o item III.6.

II.5 Projeto de lei que institui multas administrativas para o funcionamento irregular de atividade diversa da residencial

As multas administrativas referentes ao funcionamento irregular de atividades, hoje vigentes, são encontradas nas Lei nºs 8.001/73, 8.432/76 e 10.205/86.

Na Lei nº 8.001/73 as multas estabelecidas, de 2 a 5 salários mínimos, conforme disposto em seu artigo 32, referem-se às condições do artigo 31, "usos estabelecidos em situação irregular com a legislação vigente anteriormente à Lei n 7.805, de 1º de novembro de 1972".

No corpo da Lei, à exceção do quadro nº 6-A, não está prevista multa para usos estabelecidos em situação irregular em relação à legislação vigente a partir da publicação da Lei nº 7.805/72. E o Quadro nº 6-A, mesmo caracterizando a infração "ocupar imóvel sem licença de uso ou com categoria de uso diferente daquela constante da respectiva licença", fixa somente dois valores de multa, 2 salários mínimos e 50 salários mínimos, este último valor para a hipótese de uso não permitido; e independentemente do tamanho, porte ou área ocupada pelo estabelecimento ou local de trabalho.

Assim, por exemplo, se usos permitidos, porém irregulares, uma pequena loja com 50 m² e uma grande loja com 50.000 m² receberiam multa de igual valor: 2 salários mínimos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Folha nº 22 do proc.
Nº 23 de 02
COO

Fls. 304
Proc. 2001.6.034.540-5
Ass. afg.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar **MARIA FLORA VICTORINO**
RE. 100.406 Assistente Técnico
SJ-G.

Esses mesmos valores, 2 a 50 salários mínimos, estão previstos para a renovação de 30 em 30 dias até a regularização da situação.

Na Lei nº 8.432/76, a multa estabelecida, correspondente a 1 UFM, refere-se à não afixação, no acesso principal dos edifícios, do documento comprovante do atendimento das normas de segurança de uso e de funcionamento. Também prevê renovação ou reaplicação de 30 em 30 dias.

Por fim, a Lei nº 10.205/86, disciplinadora da expedição do Auto de Licença de Funcionamento estabelece, para quaisquer das infrações às suas disposições, a multa no valor de 2 UFGs, sem previsão de reaplicação.

A Lei nº 10.205/86 não abrange os locais de reuniões com capacidade para 100 ou mais pessoas, para os quais o documento é o Alvará de Funcionamento.

O escopo principal do Projeto de Lei aqui apresentado é criar instrumentos realmente capazes de levar ao encerramento efetivo das atividades, quando irregulares, fazendo valer o pleno poder administrativo e poder de polícia do Município.

Um desses instrumentos foi dosar os valores das multas pelo funcionamento irregular das atividades, de acordo com o porte do estabelecimento ou local de trabalho; outro foi estabelecer penalidades independentemente da época de instalação das atividades, somente importando, para a diferenciação dos valores, se a atividade é ou não permitida no local.

Como a licença de funcionamento é prévia, não importa se a atividade instalou-se antes ou depois de alterações na legislação, o que prevalece é o momento da autuação.

Pelo Projeto de Lei são estabelecidos prazos diferenciados para a regularização da situação, de conformidade com a irregularidade constatada: prazo maior para as hipóteses com maior potencialidade de licenciamento (ou possibilidades), e menor para as atividades não permitidas no local.

Mesmo sendo uso permitido, prazos menores poderão ser estabelecidos, caso a atividade seja incômoda para o entorno.

Folha nº 23 do proc.
Nº 23 de 02

FIL - 305-
n.º 2001.0.034.540-5
ASS. 07/

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

MARILTON VICTORINO

Assistente Técnico

SJ-C

RE 100.406

Findos os prazos concedidos, está prevista a interdição dos estabelecimentos ou locais de trabalho e, se necessário, com o auxílio da Polícia Militar.

O Projeto de Lei prevê, ainda, multas renovadas automaticamente, a cada 30 dias, uma vez desobedecida a interdição do estabelecimento até a comunicação, por escrito, do efetivo encerramento das atividades, ou licenciamento à Administração. Outrossim, está previsto noticiar a desobediência à interdição a autoridade policial competente, para instauração de inquérito pelo crime de desobediência.

Finalmente, o Projeto de Lei dispõe sobre todo o rito procedimental acerca dos autos de multa: lavratura, cadastramento, notificação, defesa e recursos.

III - Medidas administrativas complementares

Objetivando a efetiva implantação das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial, necessário se impõe a adoção de medidas administrativas complementares, com vistas a facilitar o acesso do contribuinte às informações necessárias para exercer seu direito de instalação de atividade no Município de São Paulo.

III.1. Mensagem na Ficha de Dados Cadastrais - FDC - e na Guia de Recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF.

Restou constatado pelo Grupo de Trabalho que o contribuinte, ao recolher a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, entende estar autorizado a iniciar determinada atividade, sem a prévia e necessária licença municipal.

Desta forma, conveniente o Poder Público esclarecer aos contribuintes, que o simples recolhimento da referida taxa não gera o direito de instalar qualquer atividade.

Como o próprio nome sugere, a taxa, nos termos do artigo 77 do Código Tributário Nacional, é um tributo, cobrado para cobrir os custos administrativos com o exercício do poder de polícia.

A Lei Municipal nº 9.670/83, em seu artigo 1º, dispõe que a taxa "é devida pela atividade municipal de fiscalização do

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Folha nº 24 do processo	Fis - 306 -	Supl. Proceso
Nº 23 de 02	2001.0.034.540-5	1776

Adeleina Cicone - Ass. Parlamentar
 RE 100.406
 Assistente Técnico
 SJ-G

cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município".

Nesse sentido, o pagamento da referida taxa não supre a indispensável Licença de Funcionamento e nem constitui autorização para o funcionamento.

Tal entendimento está consubstanciado no disposto no artigo 22 da referida Lei: "O lançamento ou pagamento da taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade".

Nessa conformidade, o Grupo de Trabalho sugere que seja impressa a mensagem abaixo na FDC (Ficha de Dados Cadastrais) e na Guia de Recolhimento da TLIF:

"O pagamento da TLIF não implica na concessão da Licença de Funcionamento que deverá ser obtida junto aos órgãos municipais, previamente ao início das atividades no imóvel."

III.2. Mensagens no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano

Ainda, o Grupo de Trabalho entendeu oportuno, divulgar claramente para os contribuintes que o uso e a área indicados no carnê do IPTU, são exclusivamente para fins tributários, não gerando qualquer direito para instalação de atividade, nos seguintes termos:

"O uso e a área indicados neste documento são exclusivamente para fins tributários."

Por fim, deve o carnê conter a informação da circunscrição da Administração Regional a que pertence o imóvel em questão, o que facilitará a solução de eventuais dúvidas relativas à concessão da licença de funcionamento, nos seguintes dizeres:

"Este imóvel situa-se na circunscrição da Administração Regional da _____".

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Folha nº 25 do processo		2001.0.034540-5	
Nº 23 de 02		17/8	
Adeleza Ciccone - Ass. Parlamentar		MARIA FLORA VICTORINO	
RF. 100.406		Assistente Técnico	
		SJ-G	

III.3. Sistema Integrado de Cadastro

O dever de eficiência que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com máximo rendimento funcional, atendendo as necessidades dos munícipes, só poderá ser efetivamente cumprido no que se refere às propostas ora apresentadas se implantado o **Sistema Integrado de Cadastro**.

O objetivo da implantação do referido cadastro é reunir todas as informações relativas à ocupação dos imóveis no município, a fim de que os mesmos não sejam irregularmente utilizados.

Ainda, referido Cadastro fornecerá subsídios à fiscalização de uso, obras, vigilância sanitária e tributos, tornando-se fonte de dados para as decisões administrativas.

Os Cadastro de Edificações - CEDI, de Logradouros - CADLOG, de Anúncios - CADAN, de Alvarás para Locais de Reunião - CADLORE, de Manutenção de Sistema de Segurança - FICAM, do Contribuinte Mobiliário - CCM, de Rendas Imobiliárias - TPCL, de Zoneamento - CADZON e de Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SIVISA serão interligados no Sistema Integrado de Cadastro, de forma a subsidiarem uns aos outros.

A implantação do Sistema Integrado de Cadastro ficará a cargo da Companhia de Processamento de Dados do Município - PRODAM e será alimentado pelas secretarias envolvidas, a saber: Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, Secretaria da Implementação de Subprefeituras - SIS, Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF e Secretaria Municipal do Abastecimento - SEMAB, por meio de funcionários públicos devidamente autorizados.

III.4. Classificação de atividades

O Grupo de Trabalho concluiu pela necessidade da criação de uma comissão permanente para classificação de atividades, que procederá a adaptação do decreto de usos à terminologia e códigos da CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas), objetivando a uniformização.

III.5. Manual de ALNORM

Visando facilitar o acesso das informações ao munícipe, o Grupo de Trabalho propõe que seja disponibilizado "on line" no Portal da PMSP, o manual de ALNORM, para auto-

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Folha nº <u>26</u> do proc	nº <u>201.C.034.540-5</u>
Nº <u>23</u> de <u>02</u>	Ass. <u>7776</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RE. 100.406
 Ass. Técnico

atendimento, como consulta prévia das possibilidade de instalação de atividades nos imóveis.

III.6. Grupo Executivo

Na hipótese de ser aprovado o presente relatório pela Superior Administração, o Grupo de Trabalho sugere que sejam indicados alguns representantes, para compor Grupo Executivo, que terá como objetivo acompanhar e auxiliar a implantação das medidas administrativas necessárias à consecução dos objetivos ora fixados.

III.7. Cartilha

A melhor forma de permitir a aplicação das leis e dos decretos é preparar cartilhas sobre eles. A cartilha é uma publicação em linguagem acessível a todos, para orientar ou esclarecer. Em vindo a ser aceitas as minutas propostas, ou após seus eventuais ajustes, é de grande valia que o Grupo Executivo elabore cartilhas a respeito das diversas matérias alcançadas, para facilitar o cumprimento das regras ora propostas.

III.8. Impressos

Os impressos que servirão de suporte para os atos administrativos a serem praticados, deverão ser simplificados, a fim de que neles constem todos os elementos principais. Tanto para a fiscalização quanto para os procedimentos básicos, os impressos serão de molde a permitir seu preenchimento sem maiores dificuldades.

III.9. Numeração dos Autos de Intimação e Outros

Os autos de intimação, de infração ou de multas deverão ser numerados, a fim de permitir o seu controle. De nada valerá uma intimação, se ela não chegar ao conhecimento da pessoa encarregada de sua administração. O controle das intimações expedidas é requisito indispensável para o êxito do trabalho da fiscalização.

III.10. Credenciais

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Folha nº 27 do proc.
Nº 23 de 02

Fls. - 309 -
n.º 2001.0.034.542-5
PSS mf.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

MARIA FLORA VICTORIANO
Assistente Técnico
SJ-G

Estabelecer que cada agente da fiscalização seja portador de uma credencial padronizada, a ser apresentada por ocasião da fiscalização.

IV - Certificado de Uso

No que se refere ao Certificado de Uso, do muito que se estudou, concluiu-se que a instituição tardia deste documento, criado em 1972 e até hoje não efetivado, em vez de proveito, uma vez que é bem substituído por seus sucedâneos admitidos na própria lei (Certificado de Conclusão, Licença de Funcionamento...) criaria um novo entrave que exigiria a reapresentação de documentos e plantas já necessários para os outros autos e alvarás vigentes.

Prova disso é que a tentativa de regulamentá-lo redundou na repetição dos procedimentos propostos para o licenciamento pelo subgrupo "Caminho do contribuinte", que inclusive declara que o Auto de Instalação lhe é equiparado.

Mesmo assim, em atenção à sua função de dado alimentador do Cadastro de Uso que se pretende implantar, foi proposta a regulamentação do dito certificado sob a ótica de simplificação do GT, cuidando para que o mesmo não aumentasse as exigências, mas sim funcionasse como um substitutivo útil nos casos necessários.

Submetido ao conhecimento e deliberação do Grupo de Trabalho em sua composição total, concluiu-se que a tentativa de regulamentação havia sido válida pelo enfrentamento da questão, mas também pela conclusão de que não traria nenhum avanço, podendo ser definitivamente descartada.

Tal descarte naturalmente não implica a renúncia da implantação do Cadastro de Uso.

Abdicada a forma de alimentação pelo Certificado, foi sugerida que se desenvolva medida administrativa tendente à integração dos cadastros já existentes e à comunicação dos agentes licenciadores com o Cadastro, para o repasse, dentre outras, das seguintes informações: número do contribuinte, nome do proprietário e do responsável pelo uso, atividades para as quais o imóvel está licenciado, área construída licenciada, número do processo administrativo que gerou a regularidade ou licença.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Ang.", "Luz", "WJA", "A", "R", and "maee"]

Folha nº <u>28</u> do proc.	F. - <u>320</u> - duplicata
Nº <u>23</u> de <u>02</u>	n.º <u>20010034540-5</u>
	ass. <u>27/6</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PC 100.406

LILIANA FLORA VILTORINO
Assistente Técnica
SJ-G

Quanto a este aspecto, cumpre consignar a ressalva de CASE no sentido de que a implementação das medidas propostas para a integração dos cadastros e a implantação de um Cadastro de Uso, apenas será possível mediante efetiva disponibilização dos meios, estrutura, pessoal e informática adequados.

A proposta de alteração legislativa e consequente adaptação do decreto regulamentador, do item 7.1.3 do COE, que impunha a comprovação de 10 anos de regularidade para se admitir mudança de uso, com redução deste lapso temporal para 5 anos, que possibilitaria a adaptação do uso dos imóveis, não chegou a ser apreciada devido à notícia da existência de um Grupo de Trabalho específico da Lei nº 11.228/92, onde tal item seria excluído.

V. Revogação das Ordens Internas Relativas à Matéria

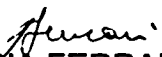
Todas as Portarias, Ordens Internas e demais normatizações expedidas pelos Secretários, referentes à fiscalização e ao fornecimento de alvarás e autorizações para funcionamento de serviços e instalações, deverão ser revogadas pelos seus autores para evitar confusões, tendo em vista a entrada em vigor das normas propostas.

O presente relatório foi emitido em uma única via e assinado pelos membros que participaram de sua elaboração.

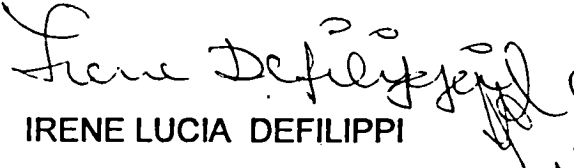

ANTONIO OROPALLO


LUIZ CESAR B. ALMEIDA CAMPOS


LILIANA DE ALMEIDA F. S. MARÇAL


MARCIA FERRARI


CYRO LUIZ DE OLIVEIRA CHINELATO


IRENE LUCIA DEFILIPPI





Folha nº 29 do proc.	311-
Nº 23 de 02	2010.034530-5

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PE. 100.406

MARIA FLORENÇA VICTORINO
Assistente Técnico
SJ-G

RICARDO ANAUATE

JOAQUIM ANGELO CEZARE

MARIA INEZ RIBEIRO DO VALLE

MARIA SELMA P. JUNQUEIRA

GINA RIZPAH BESEN

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES MARIZ

HELOISA TOOP S. REBOUÇAS

PAULO ROBERTO CASTALDELLI

WALDEMAR JOSE S. DE AZEVEDO

RAQUEL GALVÃO DA SILVA

ANELIS NAPOLEÃO C. TOSOVEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS- GABINETE

Folha nº 30 do proc.
Nº 23 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

folha de informação nº 312

do processo nº 2001.0.034.540-5.....em 15 / 08 / 01 (a).....
MARIA FLORA VICTORINO
Assistente Técnica
SJ-G

Interessado: Municipalidade de São Paulo

Assunto: Grupo de Trabalho para proposta de atualização das normas da fiscalização, fornecimento de alvarás e autorização para funcionamento de serviços e instalações.

SJ-G
Senhora Secretária

O Grupo de Trabalho incumbido de elaborar proposta de atualização e simplificação das normas concernentes às atividades de fiscalização, fornecimento de alvarás e autorização para funcionamento de serviços e instalações, concluiu sua tarefa com a apresentação de relatório final e minutas de decretos e de um projeto de lei.

O relatório final e as minutas das propostas de atos normativos estão juntados nestes autos.

São Paulo, 15 de agosto de 2001.

ANTONIO OROPALLO
Coordenador do Grupo de Trabalho / Portaria 85/2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS- GABINETE

Folha nº 31 do proc.
Nº 23 de 02

Adelina Cirone, Ass. Parlamentar
100406

folha de informação nº 313

do processo nº 2001.0.034.540-5.....em 20/08/2001 (a).....

MARIA FLORA VITORINO
Assistente Técnico
SJ-G

Interessado: Municipalidade de São Paulo

Assunto: Grupo de Trabalho para proposta de atualização das normas da fiscalização, fornecimento de alvarás e autorização para funcionamento de serviços e instalações.

PREF. G
Senhora Prefeita

O Grupo de Trabalho constituído pelas Portarias nºs 74, 85 de 2001-PREF.G para elaborar proposta de atualização e simplificação das normas concernentes às atividades de fiscalização, fornecimento de alvarás e autorização para funcionamento de serviços e instalações desincumbiu-se com brilho e profissionalismo de árdua tarefa.

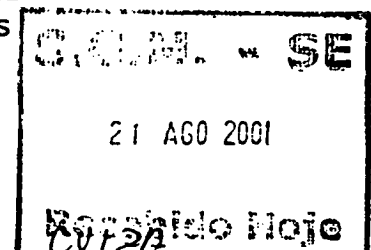
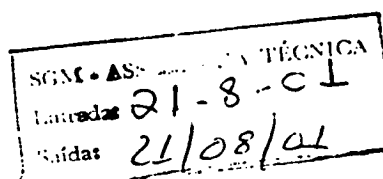
O relatório e as minutas de documentos legais encontram-se encartados neste processo.

Considerando que a efetiva implantação da proposta apresentada depende de adoção de medidas administrativas complementares, acolho e encaminho, para deliberação de V.Excia., a sugestão constante de fls. 308 (item 3.6) da criação de um Grupo Executivo, com representantes do atual Grupo de Trabalho.

São Paulo, de agosto de 2001.

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES
Secretária dos Negócios Jurídicos

AO/mfv





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 32 do proc.
Nº 23 de 02

Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

314

Folha de informação n.º

Em 31.08.01 (a)

AMARAL MARTINS
Assessoria Jurídica
SGM/AT

do Processo nº 2001-0.034.540-5

Interessado : Prefeitura do Município de São Paulo

Assunto : Portarias nºs 74 e 85/01-Pref.G - Constituição de Grupo de Trabalho Intersecretarial - Alteração e simplificação das normas relativas à fiscalização e emissão do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento.

DESPACHO:

I - À vista dos elementos contidos no presente, **ACOLHO** as conclusões e as propostas alinhadas no relatório de fls. 243/309, formulado pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial, constituído pelas Portarias nºs 74/01 e 85/01-Pref.G, com a finalidade de atualizar e simplificar as normas concernentes às atividades de fiscalização e fornecimento do Auto de Licença de Funcionamento e Alvará de Funcionamento.

II - **CONSTITUO**, como consequência, Grupo Executivo para efetiva implantação das propostas apresentadas, que deverá ser integrado pelos Srs. Luiz César Betarello de Almeida Campos, Liliانا de Almeida F. S. Marçal, Maria Inêz Ribeiro do Valle, Irene Lucia Defillipi, Cyro Luiz de Oliveira Chinelato, Heloísa T. S. Rebouças e Raquel Galvão da Silva.

III - Publique-se, remetendo-se, primeiramente a SGM/AT (60.11.20.040) para expedição da respectiva portaria, nos termos do inciso II, e a seguir, a SGM/ATL (60.11.20.030), para elaboração dos Decretos e Projeto de Lei na conformidade das minutas acostadas às fls. 252/292.

SGM/ATL
PUB. 01 SET 2001
VERA

São Paulo, 31 de agosto de 2001

MARTA SUPLICY
Prefeita

Despacho final doc

SGM -
Data: 04/05/01
Salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01- 23 de 19 02 14 / 03 / 02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 14-03-02

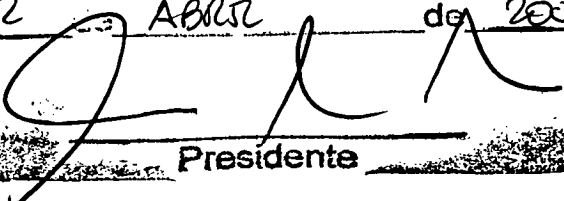
Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

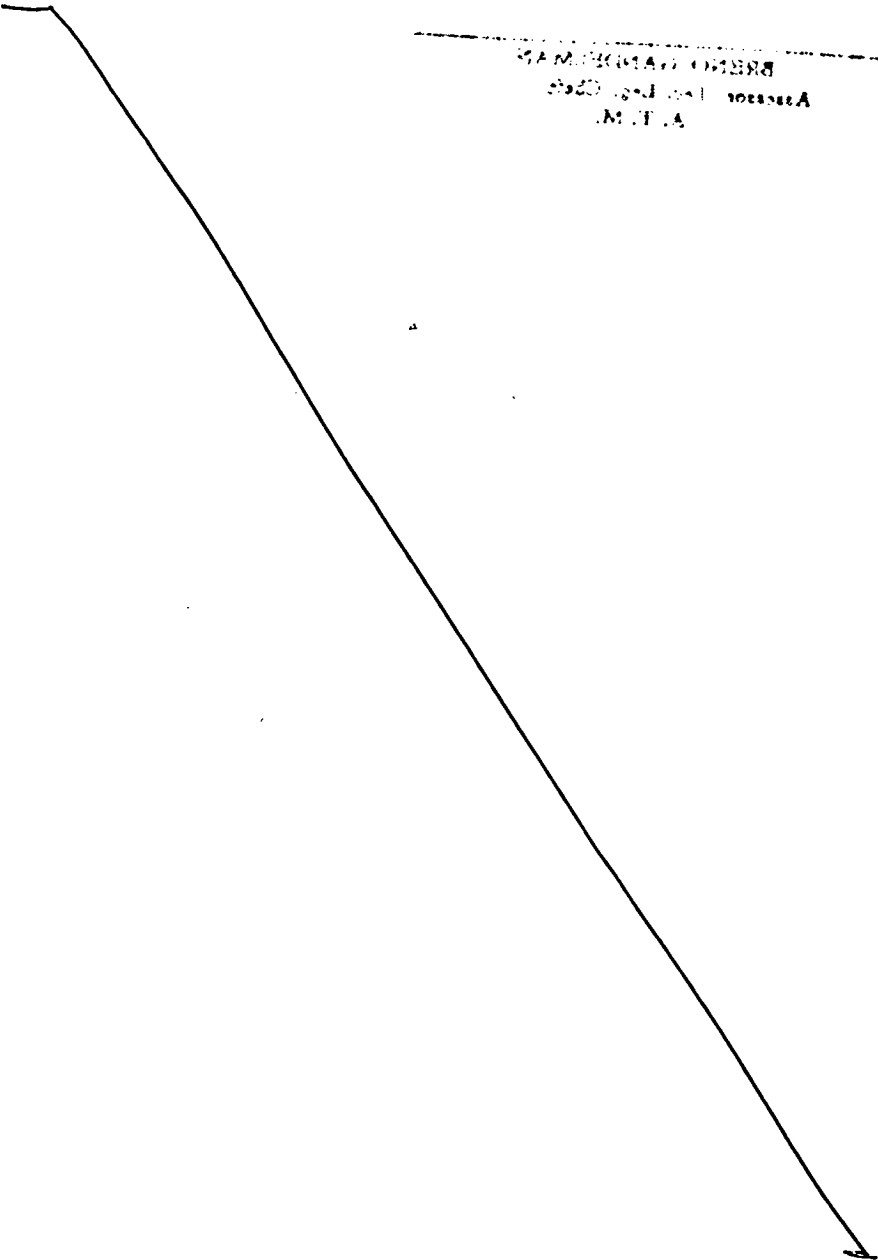
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.3.02 às 18:50 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador WADIA MOURA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de ABRIL de 2002


Presidente


SANTO AMARAL
SANTO AMARAL
M.T.A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado ... S....

sob folha 5 nº 534 p. 35

Em 09 de 5 de 02

(a)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 0413/2002/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/2002.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa criar a Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS, junto à Secretaria do Governo Municipal – SGM, com a finalidade de normatizar os procedimentos necessários à consecução dos objetivos traçados pela política fiscalizatória municipal, referentes às legislações urbanística, ambiental e sanitária, bem como de atuar na intermediação entre as unidades de competência fiscalizatória correspondentes e os demais órgãos normativos específicos.

De acordo com a proposta a Comissão atuaria como órgão normativo, consultivo e orientador da aplicação das legislações urbanística, ambiental e sanitária no âmbito das competências das unidades com poder fiscalizatório, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, propor alterações relativas a métodos ou sistemas de trabalho, visando à uniformização, agilização e eficácia dos serviços; receber, elaborar, opinar e propor estudos quanto a eventuais modificações das estruturas organizacionais das unidades com poder fiscalizatório; emitir pronunciamentos, analisando e dirimindo dúvidas quanto à interpretação da legislação; emitir pareceres em pedidos de consulta e em casos concretos submetidos à apreciação do colegiado; receber, elaborar, opinar e propor estudos sobre alterações da legislação etc.

A Comissão seria constituída por 17 membros, 5 representantes das Administrações Regionais, 1 representante da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, 1 representante da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Implementação das Subprefeituras etc. cujas atividades não serão remuneradas, sendo consideradas relevante serviço público.

Por fim, dispõe o PL que incumbirá à Secretaria do Governo Municipal fornecer o apoio administrativo e as condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos, necessários ao desempenho das atividades da Comissão que visa instituir.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta, ao criar uma Comissão junto a uma Secretaria municipal, cuida de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à “divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc.” (in “Direito Administrativo Moderno”, Ed. RT, 2ª ed.,



Câmara Municipal de São Paulo

pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, inciso XVI.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente à criação, estruturação e atribuição de órgão da Administração Pública, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante dispõe o art. 40, § 3º, inciso XII, da LOM.

O projeto está amparado nos arts. 37, parágrafo 2º, inciso IV e 69, XVI, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08.5.02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 5 / 02
página 46 coluna 5 20 3
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

13 / 5 / 02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.05.02 as 15 h.

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14 / 05 / 02
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 36

Em 07/08/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Maio de 2002

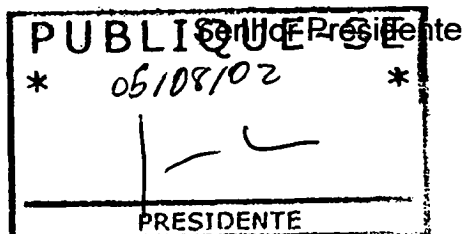
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

285 /02

15 - DOCREC
15-0493/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 31/05/2002
Às 14:10 horas



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o

Projeto de Lei nº 23/02, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanísticas, Ambiental e Sanitária — CAFIS, e dá outras providências, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL nº 574/01.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SEQUE
UAM/sff
Urgência 23-02

de Publicação e
Estados de Anais - DT-10
06 AGO 2002
19h 42

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
07/08/02

Bene

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

ANT. M. B.

002

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 07.08.02 às 14 h.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 07.08.02 às 14 h.

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folhas s n.º 37 e 38.

Em 11/09/02

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1296/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/02

Trata-se de projeto de lei nº 023/02 encaminhado pelo Executivo, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária - CAFIS, junto à Secretaria do Governo Municipal.

A propositura é motivada pela necessidade de uniformizar os procedimentos fiscalizatórios uma vez que há divergência ou interpretação equivocada acerca de textos legais. A inexistência destes procedimentos uniformizados impossibilita a transparência desejável e a avaliação de desempenho de diversos setores da fiscalização.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de caráter permanente atuará como órgão normativo, consultivo e orientador da aplicação das legislações urbanísticas, sanitárias e ambientais com as seguintes atribuições: propor alterações relativas a métodos ou sistemas de trabalho; receber, elaborar, opinar e propor estudos para modificações das estruturas organizacionais com poder de fiscalização; emitir pronunciamento sobre dúvidas de interpretação da legislação e pareceres em pedidos de consultas e em casos concretos submetidos à apreciação do colegiado; receber, elaborar, opinar e propor estudos sobre alterações da legislação; propor e editar Resoluções e Orientações Normativas quanto à aplicação da legislação e procedimentos administrativos; manter entrosamento com órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, do Estado e da União com relação a questões urbanística, ambiental e sanitária; receber proposta de cidadãos, sobre matéria ligada à área

elaboração, implantação e acompanhamento dos sistemas de informação, objetivando garantir eficácia, atualização e avaliação contínuas das ações fiscalizatórias.

A CAFIS será constituída por 17 membros, representantes de diversas Secretarias, dentre portadores de diploma de Arquitetura ou de Engenharia, portadores de diploma de nível universitário e integrantes do Quadro da Procuradoria Geral do Município e deverá manter ação integrada, conforme a regulamentação, com órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, Estado ou União.

Os componentes do Plenário e suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias representadas e designados pelo Prefeito, mediante portaria, com validade de dois anos podendo ser renovada.

Caberá ao Prefeito designar o presidente da CAFIS e editar normas complementares para a plena atuação da Comissão.

Não haverá acréscimo de despesas, vez que os membros da Comissão não serão remunerados, sendo as atividades exercidas consideradas relevante serviço público.

A Secretaria do Governo Municipal fornecerá o apoio administrativo, material e de recursos humanos necessários ao desempenho das atividades da Comissão.

A propositura poderá abrir caminhos para a uniformização e aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização promovendo a interpretação homogênea da legislação.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

17 - RELCOM
17-3151/2002

11-09-02

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 09 / 02

página 45 coluna 4ª

Conferido *Maria Tereza*

A Doula Comissão de
Administração Pública
Em 12/09/02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/09/02 as 18-00 h.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Erasmio Dias*
para relatar Regimentalmente até 1 / 1 /
Sala da Comissão de Administração Pública
09 / 10 / 02

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesto auto para informação rubricado sob

folha nº 39240 - a) Documento

31/10/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 023/2002.

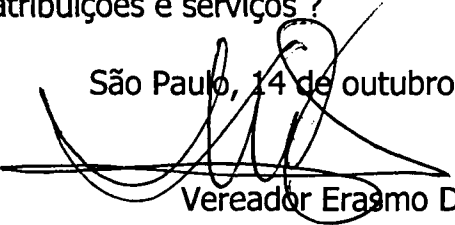
Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública

Solicito a V. Exa. as dignas providências no sentido de ser requerida ao Executivo as seguinte informações, para subsidiar nosso parecer.

Considerando-se que toda lei deve ser perene e a Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Urbana, Ambiental e Sanitária – CAFIS, ora proposta, também deverá perpetuar-se no tempo, entendemos que não poderá ser aprovada com a redação proposta, face ao advento da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeitura no Município de São Paulo, de modo que gostaríamos de saber:

- a) A composição definida no artigo 3º, nos incisos I, deverá ser por representantes dos Subprefeitos e não das Administrações Regionais, e como serão escolhidos ?
- b) A Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, da atual Secretaria Municipal das Subprefeituras, foi extinta, transformando-se no cargo de Assessor Especial, consoante Anexo àquela Lei, portanto como ficará sua indicação, uma vez que cada Subprefeitura tem sua Coordenadoria que abrange essa área ?
- c) A atual Secretaria Municipal das Subprefeituras, consoante o parágrafo único do artigo 14, com a implantação definitiva das Subprefeituras, não deverá ser extinta, provavelmente até 31 de dezembro de 2004 ? Deverá ser mantido seu representante ou será 1 (um) representante de todas as Subprefeituras ?
- d) Foram indicados 5 (cinco) Procuradores, os quais pertencem todos ao Quadro da Procuradoria Geral do Município e são designados para prestarem serviços em vários órgãos, portanto, não seria melhor alterar os incisos III, X e XI ?
- e) Diante das atribuições das Subprefeituras definidas na Lei, no artigo 11, e de suas Coordenadorias, no artigo 12, envolvendo a áreas de uso e ocupação do solo, abastecimento, vigilância sanitária, preservação do meio ambiente, as Subprefeituras não deveriam ter maior participação no Comissão ?
- f) A Comissão ora proposta abrangerá os trabalhos da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO ? Em caso afirmativo, ela será extinta ou haverá duplicidade de atribuições e serviços ?

São Paulo, 14 de outubro de 2002.


Vereador Erasmo Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 40 - do
Processo - 23/02 -
Hélio Hideki Takehashi
Reg. 11123

Lincoln Rodolpho Filho
R.F. 111028

P.L. 0023/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. as dignas providências de ser encaminhado ao Executivo o pedido de informações na forma requerida pelo Nobre Vereador Erasmo Dias, nos termos regimentais.

São Paulo, 16 de outubro de 2002.

Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

S.P. 1 / 2002.

José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 31 / 10 / 02

Erineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO EM LEG. 3

31 / 10 / 02

14:30

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Kathya.

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

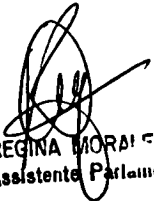
Em. 31.10.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe.

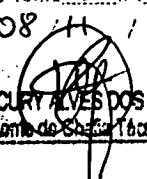
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em. 31.10.2002.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

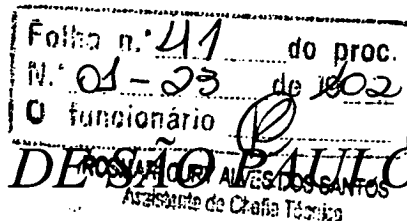
SEGUE du juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 41/43

Em 08 / 11 / 02


ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



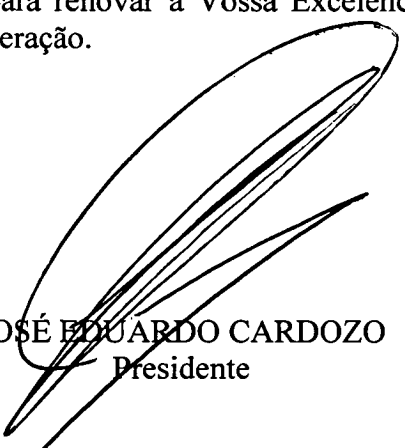
São Paulo, 04 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0636/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 23/2002, de autoria desse Executivo – que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados em anexo, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 39/40.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha n.º	42	do proc.
N.º	01-23	de 1902
O funcionario	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 636, de 04/11/02, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 23/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/11/02

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 39/40.

[Signature]
ANA LUIZA XAVES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 ✓

do processo nº

01 - 23

de 20

02

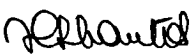
, 08/11/02

(a)

ROSALBURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 08/11/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/11/02 as 15:30 h.


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

SECRETARIA DE DEFESA
CARTÃO Nº 100.11.123

SECRETARIA DE DEFESA
CARTÃO Nº 100.11.123

SECRETARIA DE DEFESA
CARTÃO Nº 100.11.123

SE GUE.....M.....juntadoS..... nesta data, documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....

sob folhaS..... nº -44 a 46-.....

Em19 / 12 / 02.....

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº -44- do
Processo 13/02
Helo Hideoi Takashi
Reg-11123

São Paulo, 18 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 772/02

Ofício nº 18/Leg.3/0636/2002
Processo nº 2001-0.034.540-5

RECEBIDO NA A T. M.
Em 18/12/02
às 15:10 horas

15 - DOCREC
15-0890/2002

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atendimento ao pedido da Comissão de Administração Pública, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia da manifestação da Sra. Coordenadora do Grupo Executivo constituído pela Portaria nº 218/01 – Pref. G, acerca do Projeto de Lei nº 23/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/crt
Resp 23-02

À LEG 3
Em 18/12/02
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass: Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 19/12/02
ÀS 16:20 **h.**

[assinatura]

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 19/12/2002

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV, Substituto

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 19/12/02 as 18:30 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÓPIA

Folha nº -45- do
Processo 23/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 72

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

do Processo nº 2001-0.034.540-5

Folha de informação n.º 575
Em 05.12.02 (a)

PAULO JOSE MARTINS
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 23/02.

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Considerando a edição da Lei Municipal nº 13.399/02, passamos a esclarecer as indagações formuladas às fls. 571:

a) a composição da CAFIS no que tange ao inciso I do artigo 3º, deverá ser alterada para 5 (cinco) representantes das Subprefeituras cada um pertencente a Zona Norte, Sul, Leste, Oeste e Central dentre portadores de diploma de arquitetura ou de engenharia" a serem escolhidos pelos Subprefeitos que integram às respectivas zonas;

b e c) os itens II e III do artigo 3º deverão ser desconsiderados;

d) no que pertine ao inciso X e XI deverá ser mantida a condição dos procuradores indicados pertencerem respectivamente ao Departamento Judicial/SJ e SGM, considerando que são estes que trabalham no dia a dia com a matéria objeto de competência da Comissão.

Contudo, analisando novamente o inciso XI, entendemos que SGM deveria estar representada por um procurador e um técnico portador de diploma de engenharia ou arquitetura.

e) Não. As Secretarias competentes para tratar das matérias relativas ao abastecimento, vigilância sanitária e meio ambiente possuem seus representantes na Comissão;

f) a matéria de competência da CAFIS é específica quanto aos aspectos fiscalizatórios em nada se confundindo ou conflitando com a competência da CEUSO que se restringe à aplicação do Código de Obras e Edificações; o parcelamento do solo,

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

Folha nº -46- do
Processo 23/02
Hélio Hideki Takebashi
Reg. 11123 Th

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

do Processo nº 2001-0.034.540-5

Folha de informação nº 576
Em 05.12.02 (a)

PAULO JOSÉ MARTINS
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

observando-se, inclusive, que a CEUSO terá um representante na CAFIS
(inciso V do artigo 3º).

São Paulo, 05/12/02


LILIANA ALMEIDA F. S. MARÇAL
Coordenadora do GT


LUIS CESAR BETARELLO A CAMPOS
Membro do GT

HTCRA/AFSMLTPP/cmv
Resposta do processo - cefs.doc


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGMATL
OAB/SP N.º 112.355



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 2004

GABINETE DA PREFEITA

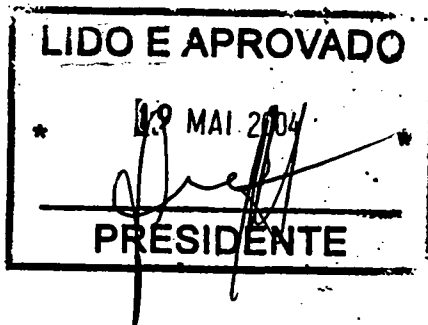
Ofício A. J. L. nº 294/04

15 - DOCREC
15-0606/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 27.04.04
As 14:40 horas

Maria José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 23/02, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Rét 23-02



Câmara Municipal de São Paulo

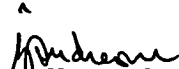
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48 ✓
do processo n.º 23 de 2002 21/05/2004 (a) _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23 - Sr. Supervisor:
Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do
PL 23/02, na 314ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio pp.

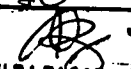
21/05/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/05/04

AS 16:40 h


CREUSA LEONILDA ZAGARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento
do projeto.

24/05/04


ZUZI ASSATO
Supervisor Subst.do SGP-23

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/05/04


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1725/2004

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 23/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Ações Fiscalizatórias e de Aplicação das Legislações Urbanística, Ambiental e Sanitária – CAFIS, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 294/04, de 23 de abril de 2004, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0606/2004.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ZA/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01.....23.....de.....02.....
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 27 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1725, de 27/05/04, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 23/02, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 294, de 23 de abril do corrente, numerado como DOCREC 15-0606/04.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/05/04

JASSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Assistente Técnico II
SGM-ATL III
RA: 631 650 8 00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 51 - ✓

do processo nº 01.23 de 2002, 03/06/04 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À SGP. 33 – arquivo-geral,
Para arquivamento.
03/06/04

zellaute
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 51 fls.

Arquivado em 16.06.2004

Func.º *zellaute*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33